

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Capital

Autos do PIC/MP nº 94.0001.0006089/2015
Autos do Proc. DIPO nº 0058180-34.2015.8.26.0050
Autos do Proc. DIPO nº 0097672-33.2015.8.26.0050

1) Consta dos inclusos autos do procedimento investigatório do Ministério Público e dos autos dos procedimentos cautelares acima epigrafados que, de data incerta do início do ano de 2014 até – no mínimo – o dia 10 de dezembro de 2016, cada qual a partir de sua residência (endereços indicados nos autos e nas notas de rodapé), por meio da rede mundial de computadores/internet, no sítio eletrônico de relacionamentos *Facebook*,

ÉRICO MONTEIRO DOS SANTOS, vulgo “*Érico Abelhão*”, que utilizava os pseudônimos (*nick names*) “*Jaaziel Sousa da Silva*” (fl. 548)”, “*Thiago San Monteiro*” e “*Conan Trindade*”, dentre outros, qualificado às fl. 797 – discos de áudiovídeo à fl. 800, abaixo qualificado¹ (termo de declarações às fls. 797/800 – autos do PIC/MP – fotografias às fls. 234 e 411);

ROGERIO WAGNER CASTOR SALES, que utilizava os pseudônimos (*nick names*) “*Ariel Vieira*” (fotografia à fl. 878) e “*Irene Acacio*”, abaixo qualificado² (termo de declarações às fls. 877 e 879/880);

KAIQUE BATISTA, vulgo “*Kaique Cogu*”, que utilizava o pseudônimo (*nick name*) “*Felipe Santos*” (fotografias às fls. 202, 203/204, 514, 520 e 517), abaixo qualificado³ (termo de declarações às fls. 624/627);

LUIS CARLOS FÉLIX DE ARAUJO, administrador de rede de informática, que utiliza o pseudônimo (*nick name*) “*Rildo Guimarães*” (fl. 550)”, abaixo

¹ ÉRICO MONTEIRO DOS SANTOS: portador do R.G. n.º 47.671.089-3-SSP/SP, CPF 367.048.058-77, residente à rua Gastão Vidigal, 266-fundos, Vila Haro (CEP 18015-145), Sorocaba/SP, telefone (15) 99732-1307, Sorocaba/SP.

² ROGERIO WAGNER CASTOR SALES: portador do RG n.º 20.090.100.933/CE, CPF n. 236.369.458-90, residente à rua Professor Carvalho, n. 3084, bairro São João do Tauape, Fortaleza/CE (fl. 741).

³ KAIQUE BATISTA: portador do RG n.º 35.996.573-8-SSP/SP, residente à rua Yamato, n. 60, Jardim Japão, São Paulo/SP e à rua Conceição do Castelo, 442, bairro Burgo Paulista (fl. 741).

qualificado⁴ (termo de declarações às fls. 797/800 – fotografias às fls. 1362, 1364 e 1371), previamente ajustados entre si, com outras pessoas não identificadas e também conluiados com os adolescentes GUILHERME DE OLIVEIRA MACHADO, que utilizava o pseudônimo (*nick name*) de “Lucas Saw” (termo de declarações às fls. 824/827)⁵; KAUAN CARDIM DE SOUZA, que utilizava o pseudônimo (*nick name*) “Kauan Cardim (Ghost)” (termo de declarações às fls. 620/621)⁶; HIGOR ROVERI, que utilizava o próprio nome: “Higor Roveri” (termo de declarações às fls. 221/222 e fotografias às fls. 558, 570 e 572)⁷ e THIAGO MARTINS CARBONI SIBERINO, que utilizava o pseudônimo (*nick name*) “Thiago Martiins” (termo de declarações às fls. 692/694 e fotografias às fls. 558, 570 e 572)⁸, **associaram-se para o fim específico de cometer crimes, havendo participação de adolescentes.**

2) Consta dos inclusos autos do procedimento investigatório do Ministério Público e dos autos dos procedimentos cautelares acima epigrafados que, de data incerta de meados de junho de 2015 até o dia 03 de julho de 2015, nos períodos vespertino e noturno, através da Rede Mundial de Computadores/Internet, por meio do sítio de relacionamentos *Facebook*, através de mensagens, e também com as postagens realizadas na página virtual do Jornal Nacional da Rede Globo, **ÉRICO MONTEIRO DOS SANTOS**, vulgo “Érico Abelhão”, qualificado às fl. 797 – discos de áudiovídeo à fl. 800, que utilizava os pseudônimos (*nick names*) “Jaaziel Sousa da Silva” (fl. 548)”, “Manoel Porto Queiros”, “Thiago San Monteiro” e “Conan Trindade”, dentre outros, abaixo qualificado (termo de declarações às fls. 797/800 – autos do PIC/MP – fotografias às fls. 234 e 411); **ROGERIO WAGNER CASTOR SALES**, que utilizava os pseudônimos (*nick names*) “Ariel Vieira” (fotografia à fl. 878) e “Irene Acacio”, abaixo qualificado (termo de declarações às fls. 877 e 879/880);

⁴ LUIS CARLOS FÉLIX DE ARAUJO: portador do R.G. n.º 6.466.412/PE, CPF 052.310.144-94, residente à rua 87, quadra 65, bloco 8, apartamento 107, bairro Maranguape I, Paulista/PE.

⁵ GUILHERME DE OLIVEIRA MACHADO: portador do RG n.º , CPF n.º 111.453.366-12, residente e domiciliado à rua Travessa Maria Luiza de Souza, n. 6, bairro Igrejinha, Juiz de Fora/MG, CEP 36101-000, nascido aos 14 de dezembro de 1998 – dezessete anos ao tempo do crime.

⁶ KAUAN CARDIM DE SOUZA: portador do RG n.º 39.871.497-6/SP, CPF n.º 379.708.208-83, residente à rua Diadema, n. 288, Vila Rosália, Guarulhos/SP; nascido aos 04 de janeiro de 1990 – quinze anos ao tempo do crime.

⁷ HIGOR ROVERI: portador do RG n.º 57.921.655-X – SSP/SP, residente à rua Alexandre Rubinato, n.º 81, Americana/SP; nascido aos 04 de janeiro de 1990 – quinze anos ao tempo do crime.

⁸ THIAGO MARTINS CARBONI SIBERINO: residente e domiciliado à rua São João, n. 810, bairro do centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC; brasileiro, solteiro, nascido aos 24 de novembro de 2002, com doze anos de idade ao tempo dos crimes. Filho de Rone Roger Siberino e de Michelli Martins Carboni (sob a responsabilidade de Zélia Martins Schafer – guardiã).

KAIQUE BATISTA, vulgo “*Kaique Cogu*”, que utilizava o pseudônimo (*nick name*) “*Felipe Santos*” (fotografias às fls. 203/204, 208 – como “Felipe Santos” - 514, 520 e 517), abaixo qualificado (termo de declarações às fls. 624/627);

LUIS CARLOS FÉLIX DE ARAUJO, administrador de rede de informática, que utilizava o pseudônimo (*nick name*) “*Rildo Guimarães*” (fl. 550), abaixo qualificado (termo de declarações às fls. 797/800 – fotografias às fls. 1362, 1364 e 1371), previamente ajustados entre si, com outras pessoas não identificadas e também conluiados com os adolescentes

GUILHERME DO OLIVEIRA MACHADO, que utilizava o pseudônimo (*nick name*) de “*Lucas Saw*” (termo de declarações às fls. 824/827);

KAUAN CARDIM DE SOUZA, que utilizava o pseudônimo (*nick name*) “*Kauan Cardim (Ghost)*” (termo de declarações às fls. 620/621);

HIGOR ROVERI, que utilizava o próprio nome: “Higor Roveri” (termo de declarações às fls. 221/222 e fotografias às fls. 558, 570 e 572) e

THIAGO MARTINS CARBONI SIBERINO, que utiliza o pseudônimo (*nick name*) “*Thiago Martiins*” (termo de declarações às fls. 692/694 e fotografias às fls. 558, 570 e 572) **praticaram, induziram e incitaram a discriminação e o preconceito de raça (negra ou preta) e cor (negra ou preta), cometendo-os por intermédio do referido meio de comunicação social (internet), ou seja, praticaram o delito denominado “racismo virtual”.**

3) Consta dos inclusos autos do procedimento investigatório do Ministério Público e dos autos dos procedimentos cautelares acima epigrafados que, de data incerta de meados de junho de 2015 até o dia 03 de julho de 2015, nos períodos vespertino e noturno, através da Rede Mundial de Computadores/Internet, por meio do sítio de relacionamentos *Facebook*, através de mensagens, e também com as postagens realizadas na página virtual do Jornal Nacional da Rede Globo,

ÉRICO MONTEIRO DOS SANTOS, vulgo “*Érico Abelhão*”, qualificado às fl. 797 – discos de áudiovídeo à fl. 800, que utilizava os pseudônimos (*nick names*) “*Jaaziel Sousa da Silva*” (fl. 548), “*Manoel Porto Queiros*”, “*Thiago San Monteiro*” e “*Conan Trindade*”, abaixo qualificado (termo de declarações às fls. 797/800 – autos do PIC/MP – fotografias às fls. 234 e 411);

ROGERIO WAGNER CASTOR SALES, que utilizava os pseudônimos (*nick names*) “*Ariel Vieira*” (fotografia à fl. 878) e “*Irene Acacio*”, abaixo qualificado (termo de declarações às fls. 877 e 879/880);

KAIQUE BATISTA, vulgo “*Kaique Cogu*”, que utilizava o pseudônimo (*nick name*) “*Felipe Santos*” (fotografias às fls. 203/204, 514, 520 e 517), abaixo qualificado (termo de declarações às fls. 624/627);

LUIS CARLOS FÉLIX DE ARAUJO, administrador de rede de informática, que utilizava o pseudônimo (*nick name*) “*Rildo Guimarães*” (fl. 550), abaixo qualificado (termo de declarações às fls. 797/800 – fotografias às fls. 1362,

1364 e 1371), previamente ajustados entre si, com outras pessoas não identificadas e também conluiados com os adolescentes

GUILHERME DO OLIVEIRA MACHADO, que utilizava o pseudônimo (*nick name*) de “Lucas Saw” (termo de declarações às fls. 824/827);

KAUAN CARDIM DE SOUZA, que utilizava o pseudônimo (*nick name*) “Kauan Cardim (Ghost)” (termo de declarações às fls. 620/621 – fotografia à fl. 205);

HIGOR ROVERI, que utilizava o próprio nome: “Higor Roveri” (termo de declarações às fls. 221/222 e fotografias às fls. 206, 558, 570 e 572) e

THIAGO MARTINS CARBONI SIBERINO, que utilizava o pseudônimo (*nick name*) “Thiago Martiins” (termo de declarações às fls. 692/694 e fotografias às fls. 209, 558, 570 e 572)

injuriam Maria Julia dos Santos Coutinho Moura, conhecida como “Maju”, ofendendo-lhe a dignidade e o decoro, utilizando-se de elementos referentes à raça e à cor da vítima, valendo-se de meio que facilitou a divulgação das injúrias, a Rede Mundial de Computadores/Internet (web), através do sítio de relacionamentos Facebook, especificamente na página virtual do Jornal Nacional da Rede Globo.

4) Consta também dos inclusos autos do procedimento investigatório do Ministério Público e autos dos procedimentos cautelares acima epigrafados que, de data incerta do início do ano de 2016, cada qual a partir de suas residências (endereços indicados nos autos e nas notas de rodapés) e também dos locais incertos em que se deram as aberturas dos “perfis”, por meio da rede mundial de computadores/internet, no sítio eletrônico de relacionamentos denominado *Facebook*,

ÉRICO MONTEIRO DOS SANTOS, vulgo “Érico Abelhão”, qualificado às fl. 797 – discos de áudiovídeo à fl. 800, que utilizava os pseudônimos (*nick names*) “Jaaziel Sousa da Silva” (fl. 548), “Manoel Porto Queiros”, “Thiago San Monteiro” e “Conan Trindade”, abaixo qualificado (termo de declarações às fls. 797/800 – autos do PIC/MP – fotografias às fls. 234 e 411);

ROGERIO WAGNER CASTOR SALES, que utilizava os pseudônimos (*nick names*) “Ariel Vieira” (fotografia à fl. 878) e “Irene Acacio”, abaixo qualificado (termo de declarações às fls. 877 e 879/880);

KAIQUE BATISTA, vulgo “Kaique Cogu”, que utilizava o pseudônimo (*nick name*) “Felipe Santos” (fotografias às fls. 203/204, 514, 520 e 517), abaixo qualificado (termo de declarações às fls. 624/627);

LUIS CARLOS FÉLIX DE ARAUJO, administrador de rede de informática, que utilizava o pseudônimo (*nick name*) “Rildo Guimarães” (fl. 550), abaixo qualificado (termo de declarações às fls. 797/800 – fotografias às fls. 1362, 1364 e 1371), previamente ajustados entre si, com outras pessoas não identificadas e também conluiados com os adolescentes

GUILHERME DE OLIVEIRA MACHADO, que utilizava o pseudônimo (*nick name*) de “Lucas Saw” (termo de declarações às fls. 824/827);

KAUAN CARDIM DE SOUZA, que utilizava o pseudônimo (*nick name*) “Kauan Cardim (Ghost)” (termo de declarações às fls. 620/621);
HIGOR ROVERI, que utilizava o próprio nome: “Higor Roveri” (termo de declarações às fls. 221/222 e fotografias às fls. 558, 570 e 572) e
THIAGO MARTINS CARBONI SIBERINO, que utilizava o pseudônimo (*nick name*) “Thiago Martiins” (termo de declarações às fls. 692/694 e fotografias às fls. 558, 570 e 572) **omitiram em documentos particulares, declarações que deles deveriam constar, bem como neles inseriram declarações falsas das que deveriam ser escritas, com o fim de prejudicar direitos e para alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes.**

5) Consta, por fim, dos inclusos autos do procedimento investigatório do Ministério Público e dos autos dos procedimentos cautelares acima epigrafados que, nos dias contidos nos autos em que se deram as “aberturas dos perfis no Facebook” com dados falsos e omissos, até o dia 03 de julho de 2015, nos períodos vespertino e noturno, através da Rede Mundial de Computadores/Internet, por meio do sítio de relacionamentos *Facebook*, especificamente na página virtual do Jornal Nacional da Rede Globo,

ÉRICO MONTEIRO DOS SANTOS, qualificado às fl. 797 – discos de áudio vídeo à fl. 800, vulgo “Érico Abelhão”, que utilizava os pseudônimos (*nick names*) “Jaaziel Sousa da Silva” (fl. 548)”, “Thiago San Monteiro” e “Conan Trindade”, abaixo qualificado (termo de declarações às fls. 797/800 – autos do PIC/MP – fotografias às fls. 234 e 411) e

ROGERIO WAGNER CASTOR SALES, que utilizava os pseudônimos (*nick names*) “Ariel Vieira” (fotografia à fl. 878) e “Irene Acacio”, abaixo qualificado (termo de declarações às fls. 877 e 879/880),

facilitaram a corrupção de menores de 18 (dezoito) anos de idade, os adolescentes abaixo identificados:

GUILHERME DE OLIVEIRA MACHADO, que utilizava o pseudônimo (*nick name*) de “Lucas Saw” (termo de declarações às fls. 824/827);

KAUAN CARDIM DE SOUZA, que utilizava o pseudônimo (*nick name*) “Kauan Cardim (Ghost)” (termo de declarações às fls. 620/621);

HIGOR ROVERI, que utilizava o próprio nome: “Higor Roveri” (termo de declarações às fls. 221/222 e fotografias às fls. 558, 570 e 572) e

THIAGO MARTINS CARBONI SIBERINO, que utilizava o pseudônimo (*nick name*) “Thiago Martiins” (termo de declarações às fls. 692/694 e fotografias às fls. 558, 570 e 572) **induzindo-os a praticar as infrações penais de racismo (crimes de preconceito e de discriminação racial) e de injúria qualificada e com eles praticando as referidas infrações, valendo-se de meios eletrônicos, ou seja, por meio da internet.**

DOS FATOS

Segundo se apurou, os ora denunciados ÉRICO MONTEIRO DOS SANTOS, ROGERIO WAGNER CASTOR SALES, KAIQUE BATISTA e LUIS CARLOS FÉLIX DE ARAUJO, juntamente com outras pessoas ainda não identificadas nos autos, associaram-se para formar uma sociedade criminosa cibernética, visando ao cometimento de crimes de falsidade ideológica e, posteriormente, de racismo, de injúria qualificada e de corrupção de menores, com estabilidade e permanência, no denominado ciberespaço. Para tanto, valeram-se de dados falsos, por eles próprios imaginados, com os quais abriram contas na rede mundial de computadores (internet) em nomes de terceiros, já indicados acima como *nick names*, omitindo-se dados verdadeiros, seus nomes e demais dados qualificativos reais nas referidas aberturas de “contas”. Tal providência tinha como um dos objetivos a autoproteção e a busca da impunidade, dificultando sua identificação, especialmente porque pretendiam valer-se de tais identidades falsas para a criação de grupos do *Facebook* que se caracterizavam como verdadeiras gangues virtuais.

Isto porque os aqui denunciados e seus comparsas não identificados, juntamente com os adolescentes infratores aqui referidos, uniram-se visando a retirar do ar (ou seja, do mundo cibernético) páginas da mencionada rede social que não lhes agradavam, como páginas de fãs clubes de artistas, páginas de pessoas por eles eleitas como “inimigas”, dentre outras, promovendo verdadeira “guerra virtual” (tanto que se auto intitulavam como “soldados” e membros de “facções”).

Para tanto, infiltravam membros de seus grupos “de ataque” nas páginas alvo e, num dado momento, a partir do comando dos administradores, passavam a postar fotografias e vídeos de conteúdo pornográfico e indevido, “denunciando a página” (comunicado de alerta), em seguida, ao Facebook, que por constatar a violação de suas regras, as retirava do “ar”. E, de fato, após a idealização e efetiva criação das “páginas” e “grupos”, foram realizados os “ataques” que “derrubavam” as “páginas” alheias, prejudicando a comunicação lícita dos membros dos referidos fãs clubes e dos demais usuários, sem qualquer justificativa lícita. Tais grupos eram rapidamente formados e chegaram – alguns deles - a ter mais de vinte mil membros. Ao que consta dos autos, os ora denunciados Érico Monteiro dos Santos, usando os codinomes ou “*nick names*” de *Jaaziel Sousa Da Silva*, *Manoel Porto Queiros*, “*Thiago San Monteiro*” e “*Conan Trindade*”, dentre outros não identificados, juntamente com Rogerio Wagner Castor Sales (de *nick names* “*Ariel Vieira*” e “*Irene Acacio*”) foram alguns dos principais líderes

dos ataques, dentre eles o realizado à página do *Facebook* do Jornal Nacional da Rede Globo, no dia 03 de julho de 2015.

Para tanto, Érico Monteiro dos Santos e Rogério Wagner Castor Sales, administradores (ou seja, controladores das contas do Facebook) do grupo denominado ***Warning***, uniram-se a Kaique Batista, um dos administradores do grupo chamado ***Facção Cogu*** e escolheram como alvo do ataque a jornalista negra ***Maria Julia Coutinho***, conhecida como ***Maju***, responsável pela apresentação da previsão do tempo do telejornal Jornal Nacional. Os três denunciados acima referidos contaram com a participação do profissional da área da informática, Luis Carlos Felix de Araujo, que integrava vários dos grupos de ataques e ativamente agia, postando mensagens de ódio e incentivando outras pessoas com suas atitudes, como será referido, a seguir.

Os denunciados Érico, Rogério Wagner e Kaique Batista, administradores das referidas associações criminosas cibernéticas, então, pouco antes do dia 03 de julho de 2015, valendo-se dos mesmos modos de agir dos ataques cibernéticos anteriormente já realizados e bem sucedidos, comunicaram seus “soldados” sobre a necessidade de realizar o “ataque” e marcaram previamente dia e horários para tal, vale dizer, inicialmente induziram os demais membros de seus grupos e depois instigaram-nos a praticar crimes de racismo e também a tecerem comentários ofensivos à honra (com elementos de raça e cor) da jornalista, no que também foram atendidos, sendo certo que – de igual modo – todos eles, pessoalmente, também realizaram tais práticas criminosas juntamente com os adolescentes.

Dentre as dezenas de afirmações racistas e injuriosas, indicas nos autos do PIC (fls. 22/52, por exemplo) e dos procedimentos de quebra de dados telemáticos/ telefônicos, destacam-se as manifestações de preconceito contra a raça negra e contra a cor preta (racismo), por se tratarem de alusão a toda uma raça, como também as manifestações racistas genericamente formuladas às pessoas a elas (raça e cor) pertencentes, além da saudação nazista (*Heil Hitler* - “Hi Hitler” – fl. 35), proferidas pelos “soldados” dos grupos:

***“Negros são uma raça maldita!!! Merecem morrer!!!
Não era pra ter acabado com a escravidão!!! NEGROS DESGRAÇADOS
MERECEM XICOTE!!!”***

“Querida uma máquina de volta no tempo pra matar a princesa Isabel. Lugar de preto é na senzala.”

“Preto tem que ser extinto”

“Negra desgraçada!!! Raça maldita que estraga a tv globo!!! Morte dos negros!!!”

“Porque é que o preto não erra? Porque errar é humano. Macaca!”

“Negros negros lixo”

Qual é band-aid de preto? R: Fita isolante”

“O que são 100000000 de pretos na lua? R: Um eclipse total!” (x2)

“Não bebo café para não ter intimidade com preto”.

Também foram realizadas ofensas à honra subjetiva da jornalista Maria Julia Coutinho Moura, a “Maju”, com alusões aos elementos de sua raça e cor (injúria qualificada), como se pode ver a título exemplificativo (a reprodução das telas de computadores – “prints” – estão juntadas nos autos):

“A mão do xicote chega a tremer md vê essa tua cara!!! Negra maldita !!!”

“Fim de incêndio”.

“Macaca.”

“Esqueceram de sequestrar ela (sic) pra voltar a ser escrava.”

“Meu cachorro foi dar uma ‘cagada’ dentro de um baude (sic) para contribuir para a fome desta mulher!”

“Pegaram essa mendiga na rua? Essa negra Tizil (sic)?”

“Quem deixou essa preta sair da gaiola?”

“Vou levar você para o Nordeste e mostrar para aquele povo que existe coisa mais feia que a fome.”

“Senhoras e senhores nós estamos sofrendo dificuldades técnicas’ – Deve ser esta negra levando chicotada dos cabos da câmera.”

“Sabonete de Mecânico”

“Volta pra senzala, resto de placenta carbonizada”

“Sai café da sua teta”

“Escrava”

“Munição de churrasqueira”

“Tapete de mecânico”

“Gorila”

“Papo com ‘vc’ é no xicote (sic) preta maldita!!!”

“Cocô”

“Vai fazer essas previsões na senzala escrava do ‘krl’”.

Foi possível a identificação pelo Ministério Público de alguns dos autores das manifestações racistas e injuriosas, como se vê, a seguir.

Assim, no referido dia 03 de julho de 2015, **Rogério Wagner Castor Sales**, valendo-se de seu pseudônimo **“Ariel Vieira”** (número do Facebook: 100009084565644 – fls. 143 a 221 / 710 a 862), postou abaixo da foto de Maria Julia Coutinho, as seguintes afirmações, com nítida intenção de ofender sua honra profissional e pessoal:

“Só conseguiu emprego no JN por causa das cotas, preta macaca” (x3) / “Não pago energia pra ver essa macaca na televisão Warning boberman” (sic).

Rogério era um dos líderes e mentores do ataque à página do Jornal Nacional no Facebook e um dos responsáveis por ensinar aos novos membros a maneira de realizar as “derrubadas” de páginas rivais ou páginas “alvo”, como se vê à fl. 902 dos autos, ao confirmar os métodos para o adolescente Tiago Soares.

De modo semelhante agiu o também denunciado **Luis Carlos Félix de Araujo** que, sob o pseudônimo de “**Rildo Guimarães**” PE (número do Facebook: 100003500271110 – fls. 108 a 109 / 458 a 460/903), afirmou, no contexto das ofensas raciais, igualmente praticando injúria qualificada:

"Jornal da cota" (x2) / "Já passa da meia noite".

Ademais, como se vê às fls. 41 dos autos do PIC, instigou as práticas racistas/injurosas (apontadas acima) no dia do “ataque” à página do Jornal Nacional, ao “curtir” (procedimento de incentivo dentro da comunicação própria do Facebook) manifestações de cunho preconceituoso contra os negros (“*Não pago energia pra ver essa macaca na televisão Warning boberman*” – f. 41), onde se identificam um dos principais grupos responsáveis pelo ataque virtual (“Warning”), realizado por “Ariel Vieira”, um dos apelidos na rede mundial de computadores do denunciado Rogério Wagner. O mesmo ocorreu sob o comentário: “*Eu não sô racista !!!! Só não gosto de preto!*”, como se vê à fl. 47 dos autos do PIC.

Quanto a Luis Carlos, aliás, restou apurada a prática dos crimes, dentre outros meios, pelos cruzamentos de dados do número de seu cadastro no Facebook (fl. 458 dos autos de quebra de dados) com os dados telefônicos contidos às fls. 903 e 1032, valendo-se do número de telefone (81) 8166-2427 e do e-mail shaman_pirata@yahoo.com.br.

Vê-se às fls. 359 dos autos do PIC, ademais, que era amigo na rede virtual (página Blood Brothers + 18”) do co-denunciado Erico Monteiro dos Santos e de “Lucas Saw”, o adolescente Guilherme de Oliveira Machado – fls. 824), os quais confessaram parcialmente a prática dos crimes aqui tratados.

Relativamente ao outro líder identificado dos ataques, **Érico Monteiro dos Santos**, apurou-se ser um dos administradores dos grupos “Warning”, “Blood Brothers + 18”, “Ofensiva Saw”, “Máfia 23”, “Puteiro Bomberman” e “Máfia 23 59”, grupos estes que se entrelaçavam e por vezes sucediam-se, com a finalidade de realizar ataques a páginas (alguns deles criminosos) no mundo cibernético, em especial, do Facebook. Admitiu, inclusive ser o responsável pelos *nick names* (apelidos) “**Jaaziel Sousa da Silva**” (número do Facebook: 100009130639988 – fls. 110 a 130 / 509 a 550), “**Thiago San Monteiro**” e “**Erico Monteiro dos Santos**” (Perfil do Face: 100005896153774 – fls. 897 / 919-920 / 1009 – termo de interrogatório à fl. 797 – discos de áudiovídeo à fl. 800).

Em um dos perfis criados com seu nome verdadeiro, foram encontradas postagens (*posts*) em que exaltava participar do agora

extinto “*Grupo Warning*”, um dos responsáveis pelas ofensas dirigidas à jornalista *Maria Júlia dos Santos Coutinho Moura*:

“Erico dos Santos. *Depois de duas semanas que a Warning acabou um grupo novo atacaram (sic) o grupo dela. E adivinha quem leva a culpa? Quem é mito, sempre é lembrado. Warning > all*” (fl. 538).

Numa outra publicação, realizada pelo ora denunciado Érico sob o pseudônimo “Jaaziel Sousa Da Silva”, ao analisar uma fotografia da jornalista Maria Julia Coutinho (com traje vermelho, no Portal R7), na qual se ressaltava um prêmio por ela recebido, afirmou: “*Se ela ganhou esse premio, a quem ela precisa agradecer mesmo?*” (fl. 540).

Admitiu também em interrogatório (fl. 800), que ele e os demais administradores “*terem ficado satisfeitos com o resultado da divulgação do ataque*” (disco 2, aos 18min30s).

Érico foi apontado pelo adolescente Thiago Martins Carboni Siberino como a pessoa que o convidou (com o codinome “Jaaziel”) a participar do grupo *Warning* e também a realizar os ataques racistas/injurosos à jornalista Maria Julia Coutinho, no dia 03 de julho de 2015.

Ao ser interrogado, embora tenha negado a autoria dos ataques racistas, admitiu já ter postado em seus grupos manifestações racistas, que chamava de “humor negro”, voltado a “zoar os negros” (disco 2, aos 07min15s – fl. 800), como também confessou largamente ataques anteriores a páginas do Facebook.

Apesar de sua negativa, restou plenamente demonstrado que participou ativamente dos ataques racistas/injurosos à página do Jornal Nacional, sob o pseudônimo de “Thiago San Monteiro” ao afirmar:

“*Você ficaria rica se pegasse uma tesoura, cortasse esse cabelo, e fizesse um contrato com a bombriil, sua preta*” (fl. 43 dos autos do PIC).

“*Só conseguiu emprego no JN Por causa das cotas. preta imunda*” (fl. 46 e 52).

“*Faltou energia aqui em casa? Não, é só a macaca do JN tempo*” (fl. 46).

“*Como saber se o alimento favorito desta negra é uma banana?*” (fl. 52).

“*Kibe*” (fl. 43).

Pode-se perceber o respeito (em alguns casos, verdadeira idolatria) dos soldados/seguidores dos líderes dos ataques (administradores), pelo número de “curtidas” em seus comentários, ou seja, quase todos com quase cem curtidas ou até mesmo mais de cem (*Ariel Vieira*, *Thiago San Monteiro* e *Karl Jagger* – este último, não identificado até o momento – fls. 22/52), aspecto revelador do poder de ascendência dos denunciados referidos sobre os demais membros do grupo.

A postagem abaixo reproduzida demonstra uma das maneiras utilizadas por Érico para atrair novos “soldados”:

Jaaziel Sousa Da Silva
4 de agosto às 10:17 · 🌐

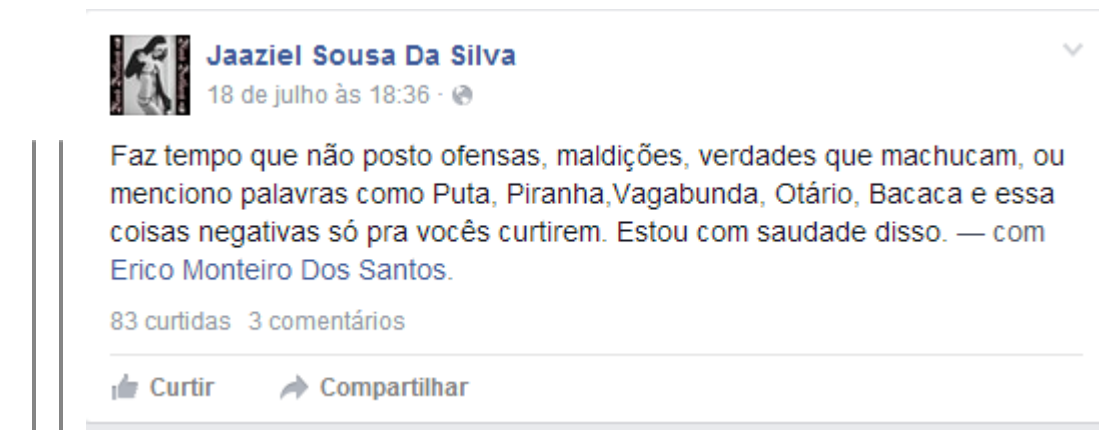
Quem ainda não foi add no grupo de ataque secreto Blood Brothers +18 .
Add esse perfil como amigo. Pois ele que vai te colocar lá dentro.
Preparem os fakes e add tbm. Porque lá vai rolar muitos ataques
<https://www.facebook.com/manoelportoqueiros>

Blood Brothers +18
Comandade e a união como a
Manoel Porto Queiros
Coisa mais preciosa

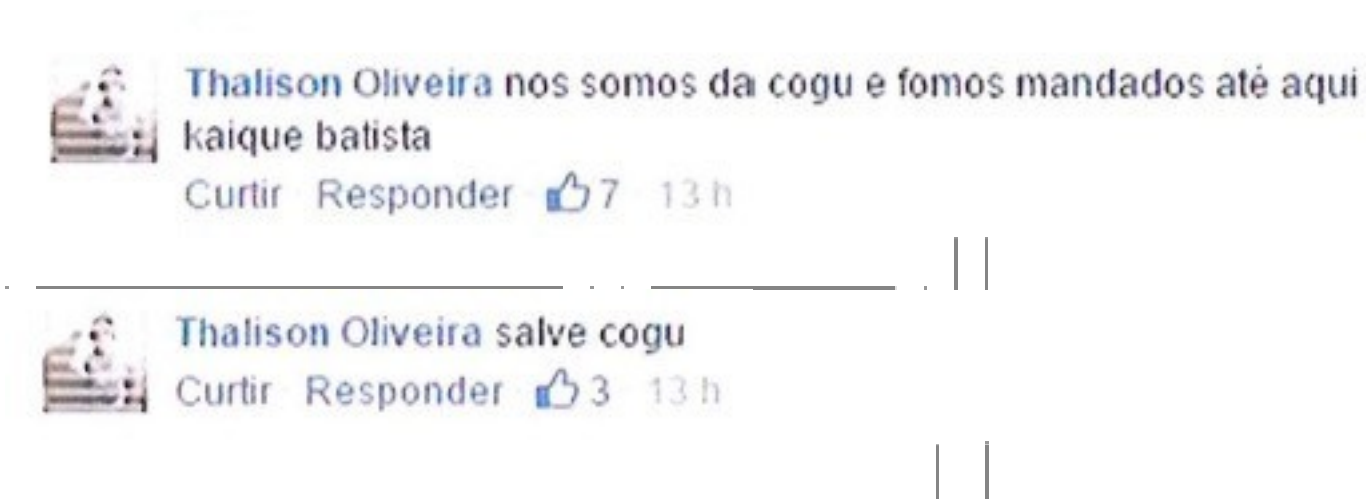
+ Adicionar aos amigos

4 curtidas

👍 Curtir ➦ Compartilhar



Quanto ao denunciado Kaique Batista (perfil do Facebook: 995626620466690 – fl. 245 e 408) ou “Kaique Batista (Cogu)” (perfil do Facebook: 100005478193954 – fl. 324 / 500), foi apurado ser ele o criador, líder e um dos administradores dos grupos cibernéticos também voltado a ataques virtuais e a “derrubadas de páginas” (retirada de páginas do Facebook do mundo virtual por meio da postagem de cenas de nudismo, pornografia e outros temas incondizentes) denominado “Cogu” e também “**Facção Cogu**”. e valeu-se do pseudônimo “**Felipe Santos**”, no qual, inclusive, aparece fotografia com seu rosto parcialmente coberto por uma bandana. Apesar de não terem sido apuradas as capturas de tela com as suas ofensas, em nome próprio, foi citado em diversos *posts* no dia do ataque à jornalista por membros de um grupo cibernético (fls. 34, 35 e 38 – post de Thalison Oliveira / fl. 42 – post de Rhauil Vinicius):





Thalison Oliveira salve cogu e kaisque batista

Curtir Responder 1 13 h



Rhauil Vinicius Salve COGU

Curtir Responder 1 14 h

Dentro da perspectiva de alcançar suposta notoriedade pelos ataques, os grupos “Warning” e “Facção Cogu”, no dia anterior, procuraram fazer saber entre os internautas com hábitos semelhantes, a autoria do ataque, como se vê à fl. 65 dos autos:

“Ai sss COGU e WARNING vão aparecer na tv amanhã KKKKKKjjj. Isso mesmo falem o nome dos grupos Facção Cogumelo e (Warning) Puteiro Bomberman” (fl. 65).

Como se não bastasse, Kaique Batista também injuriou a jornalista vítima, fazendo referência a sua cor preta e à sua raça negra, de modo implícito, ao afirmar, “***ela já nasceu de luto***” (fls. 51 e 69), valendo-se do codinome “Felipe Santos”. Kaique atuou usando uma fotografia sua com uma bandana cobrindo parte do rosto e, em outra, usando um personagem de desenho animado alusivo ao nome de seu grupo virtual, “Cogu” (fls. 51 e 69).

Em seu interrogatório, embora tenha negado a autoria dos ataques racistas/injurious, afirmou já ter postado, dentre outras piadas racistas em relação a pessoas negras na página da Facção Cogu, uma em que aparecia uma mulher negra sob os dizeres: “*Não dê comida aos animais*”, ou seja, realizando o processo de desumanização/animalização dos negros, sob a desculpa de se tratar de mera piada, incondizente com o respeito à Dignidade da Pessoa Humana, direito constitucionalmente assegurado.

ADOLESCENTES

Os adolescentes a seguir indicados, induzidos e incitados pelos denunciados acima referidos, efetuaram as afirmações racistas

Ofensas: "JN = Nornal da Negona" / "Nego e da africa" / "Nego é fundo de frigideira" / "Mãe do cirilo" / "Orras sombra 3d" / "Negona" / "Arroz queimado" / "Picolé de asfalto" / "Africana" / "Queimada" / "Tapete de mecânico" (x3) / "Roubou a globo" / "Gorila" / "Carvão" / "Zé gotinha da petrobras" / "Cocô" / "Macaca" / "Quem deixou essa preta sair da gaiola?" / "Parece um coco c milho" / "Você tem participação no planeta dos macacos?" / "Sua macaca" / "Negona de amarelo" / "Kid bengala" / "Volta pra África" / "Negra drama" / "Sombra 3d" / "PRETA GIL" / "TO VENDENDO ESSA ESCRAVA A 200 REAIS,NO MOMENTO A EMPRESTEI PRA GLOBO" / "Objeto de macumba" / "Preta catiguenta".

Saliente-se que a vítima de injúria qualificada (crime de ação penal pública condicionada) ofereceu a devida representação (fl. 18).

Por fim, incumbe acrescer que o racismo é um dos poucos crimes mencionados expressamente na Constituição da República ("artigo 5º, inciso XLII: "O racismo é crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei"), dada sua gravidade e relevância.

Ante o exposto, o Ministério Público oferece a presente denúncia em face de **ÉRICO MONTEIRO DOS SANTOS**, vulgo "Érico Abelhão", que utilizava os pseudônimos (*nick names*) "Jaaziel Sousa da Silva", "Thiago San Monteiro" e "Conan Trindade", dentre outros, de **ROGERIO WAGNER CASTOR SALES**, que utilizava os pseudônimos (*nick names*) "Ariel Vieira" e "Irene Acacio", de **KAIQUE BATISTA**, vulgo "Kaique Cogu", que utilizava o pseudônimo (*nick name*) "Felipe Santos", e de **LUIS CARLOS FÉLIX DE ARAUJO**, que utiliza o pseudônimo (*nick name*) "Rildo Guimarães", pela prática das condutas descritas nos artigos 20 caput, c.c. o disposto no parágrafo 2º, da Lei nº 7716/89 (condutas definidas na Constituição Federal como racismo⁹), artigo 140, parágrafo 3º, c.c. artigo 141, III, ambos do Código Penal; artigo 288, parágrafo único, in fine, do Código Penal; artigo 299, caput, do Código Penal e artigo 244-B, parágrafo 1º, da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), todas sob a égide do concurso de crimes, devendo incidir a agravante genérica do artigo 62, inciso I, do Código Penal, para os denunciados Érico, Rogério e Kaique, requerendo, após R. e A. esta, sejam eles citados, processados e ao final condenados, ouvindo-se oportunamente as vítimas e as testemunhas abaixo arroladas, consoante o rito previsto nos artigos 394 e ss. e 498 e ss., do Código de Processo Penal.

⁹ Artigo 5º, inciso XLII da C.F.: "A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei. "

Vítimas:

1) Maria Julia dos Santos Coutinho Moura – fl. 18.

Adolescentes:

2) Guilherme de Oliveira Machado (“Lucas Saw”) - fls. 824/827;

3) Kauan Cardim de Souza (“Kauan Cardim Ghost”) - fls. 620/621 – fotografia à fl. 205;

4) Higor Roveri - fls. 221/222 e fotografias às fls. 206, 558, 570 e 572; e

5) Thiago Martins Carboni Siberino (“Thiago Martiins”) - fls. 692/694 e fotografias às fls. 209, 558, 570 e 572.

Testemunhas:

1) Rubens Barros (Analista de Promotoria II do MPSP) – rua Abraão Ribeiro, 313, SEC, Fórum Criminal Ministro Mario Guimarães ou rua Riachuelo, 115, centro, Diretoria Geral/Recursos Humanos (fls. 250/276 e 531/559; 343/369 autos da quebra de sigilo de dados).

2) Tiago Soares Reis (adolescente) - Fazenda São Tomaz Douradinho, s/n, Zona Rural, Rio Verde/GO, CEP: 75900-000 - fl. 724;

3) Vitor Vicente Silva (adolescente) – fls. 329/331, 333 e 338/341;

4) Bruno Galasso (Facebook) – fl. 1026 do proc. de quebra de dados (rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr, 700, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP);

5) Bruno Gondim Rodrigues (Analista de Promotoria II – Sorocaba) – fl. 797;

6) Felipe Wilson da Costa (investigador de polícia – DECRADI) – fl. 416.

São Paulo, 21 de junho de 2016.

Christiano Jorge Santos
Promotor de Justiça

Yolanda Alves Pinto Serrano de Matos
Promotora de Justiça

Autos do PIC/MP nº 94.0001.0006089/2015
Autos do Proc. DIPO nº 0058180-34.2015.8.26.0050
Autos do Proc. DIPO nº 0097672-33.2015.8.26.0050